



HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
Avenida José de Brito, nº 1015 - Bairro Setor Anhanguera
Araguaína-TO, CEP 77818-530
- <http://hdt.hubrasil.gov.br/>

RCC 3.0 - Ata de Registro de Preços - Bens

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/20XX

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, filial Hospital de Doenças Tropicais (HDT-UFT), sediado na Avenida José de Brito Soares, 1015, Setor Anhanguera, cidade de Araguaína/TO, CNPJ Nº 15.126.437/0027-82, UG-155905, neste ato representada pelo seu Superintendente, Missael Araújo de Lima, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira Profissional nº GO 15XXX/O-3 e CPF nº 924.XXX.XXX-63, nomeado pela Portaria nº 23, de 13 de janeiro de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 1963, de 14 de janeiro de 2025, e, por seu Gerente Administrativo, Pedro Alves Junior Bezerra, brasileiro, casado, Contador, CRC/TO nº 0015XX/O-1 e CPF nº 759.XXX.XXX-49, nomeado por Portaria nº 84, de 06 de fevereiro de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 1982, de 07 de fevereiro de 2025, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 277 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh, versão 3.0, aprovado por meio da Resolução n.º 297/2025 do Conselho de Administração do Conselho de Administração, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 90004/2026, publicado no Diário Oficial da União - DOU de XX/XX/20XX, processo administrativo nº XXXXX.XXXXXX/20XX-XX, resolve registrar os preços da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada na XX, CEP: XXXXX-XXX, Telefone: (XX) XXXX-XXXX, endereço eletrônico: XXXXXXXXXXX@XXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF XXX.XXX.XXX-XX, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes no Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh versão 3.0 (RCC 3.0), na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, de forma subsidiária, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, observando ainda as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de aquisição de **medicamentos SNC, anestésicos e adjuvantes, aparelho Respiratório, Dermatológicos, Oftalmologia, Imunoterapia e Alergia, Hormônios e Análogos, Correlatos, Cosméticos, medicamentos diversos**, conforme especificado no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão XX /2026, que é parte integrante desta ARP, assim como a proposta registrada, independentemente de transcrição.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador desta ARP será o Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.437/0027-82, UG: 155905.

3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, quantidades totais e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) estão contidas no Anexo desta ARP.

Item	Cód. Ebserh	CATMAT	Cód. AGHU	Fornecedor: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)	Apresentação	Quantidade
1	EBF01962	267643	735	acetato de dexametasona; 1 mg/g (0,1%); creme dermatológico	bisnaga 10 g	50
2	EBF00739	305725	10105	acetato de octreotida; 0,1 mg/mL; solução injetável	ampola 1 mL	100
3	EBF01870	448591	400285	acetato de prednisolona; 10 mg/mL (1%); suspensão oftálmica	Frasco 5 mL	20
4	EBF01394	270557	11971	acetilcisteína; 200 mg; granulado para solução oral	envelope 5 g	400
5	EBF00192	268370	529	aciclovir; 200 mg; comprimido	comprimido	1.000
6	EBF00999	278281	209244	adenosina; 3 mg/mL; solução injetável. - Registrado na Anvisa como Medicamento.	ampola 2mL	50
7	EBF02521	267506	532	albendazol; 400 mg; comprimido	comprimido	1000
8	EBF02376	269941	1259	álcool etílico; 70% (p/p); solução Apresentação: FRASCO 1.000 mL	Frasco 1000 ml	2500
9	EBF02592	267508	666	alopurinol; 100 mg; comprimido	comprimido	500
10	EBF01400	292402	400249	aminofilina; 24 mg/mL; solução injetável	Frasco-ampola 10 mL	100
11	EBF00205	271089	535	amoxicilina; 500 mg; cápsula	cápsula	100
12	EBF00105	442689	13827	ampicilina + sulbactam; 2.000 mg + 1.000 mg; pó liofilizado injetável	Frasco-ampola	1.000
13	EBF00213	268949	14294	azitromicina; 40 mg/mL (600 mg); pó para suspensão oral	Frasco 75 mL	50

14	EBF00117	270613	12585	benzilpenicilina benzatina; 600.000 UI; pó para suspensão injetável	Frasco-ampola	400
15	EBF00119	270616	630	benzilpenicilina potássica; 5.000.000 UI; pó injetável	Frasco-ampola	50
16	EBF00794	271773	13855	bromazepam; 3 mg; comprimido	comprimido	500
17	EBF01406	268331	14537	brometo de ipratrópio; 0,25 mg/mL; solução inalatória	Frasco 20 mL	300
18	EBF01879	305428	17084	carmelose sódica (carboximetilcelulose sódica); 5 mg/mL; solução oftálmica	Frasco 10 mL	50
19	EBF02484	446251	3967	carvão vegetal ativado; pó oral	Frasco 50 g	50
20	EBF01032	267566	1311	carvedilol; 3,125 mg; comprimido	comprimido	2.000
21	EBF00225	331555	14346	cefalexina; 50 mg/mL; pó para suspensão oral, frasco com 60 a 100 ml	Frasco 100 mL	50
22	EBF00226	267625	547	cefalexina; 500 mg; comprimido	comprimido	200
23	EBF00124	268411	16311	cefotaxima sódica; 1 g; pó liofilizado injetável	Frasco-ampola	100
24	EBF01570	393813	3430	cetoprofeno; 100 mg; comprimido	comprimido	100
25	EBF01675	340167	401213	cimetidina; 150 mg/mL; solução injetável	ampola 2 mL	120
26	EBF00233	268439	3019	claritromicina; 500 mg; comprimido	comprimido	400
27	EBF00137	268439	553	claritromicina; 500 mg; pó liofilizado injetável	Frasco-ampola	200
28	EBF00801	272902	400942	clobazam; 20 mg; comprimido	Comprimido	500
29	EBF00933	272045	3286	CLOPIDOGREL, 75 MG	Comprimido	300
30	EBF02722	267162	894	cloreto de potássio; 19,1% (2,56 mEq/mL); solução injetável	Ampola 10 mL	2000
31	EBF01848	267164	15483	cloreto de potássio; 6% (0,8 mEq/mL); xarope, frasco 100 mL ou 120ml	Frasco	500
32	EBF01684	268233	400271	cloreto de potássio; 600 mg; drágea	Drágea	300
33	EBF02726	267574	1098	cloreto de sódio; 20% (3,4 mEq/mL); solução injetável	Ampola 10 mL	3000
34	EBF00545	290168	15368	cloreto de suxametônio (succinilcolina); 500 mg; pó liofilizado injetável	Frasco-ampola	50
35	EBF01449	446264	15978	cloridrato de ambroxol; 3 mg/mL; xarope	Frasco 120 mL	50
36	EBF01450	446263	16128	cloridrato de ambroxol; 6 mg/mL; xarope	Frasco 120 mL	50
37	EBF01053	267510	993	cloridrato de amiodarona; 200 mg; comprimido	Comprimido	500
38	EBF00549	270095	13854	cloridrato de bupivacaína + glicose; 5 mg/mL (0,5%) + 80 mg/mL (8%); solução injetável	Ampola 4 mL	500
39	EBF02474	282313	14366	cloridrato de ciclobenzaprina; 10 mg; comprimido	Comprimido	300
40	EBF00238	268436	555	cloridrato de clindamicina; 300 mg; cápsula	Cápsula	2.000
41	EBF01057	272043	12913	cloridrato de clonidina; 0,10 mg; comprimido	drágea	200
42	EBF00455	272217	10465	cloridrato de difenidramina; 50 mg/mL; solução injetável	ampola 1 mL	1.000
43	EBF02497	268510	3311	cloridrato de flumazenil; 0,1 mg/mL; solução injetável	ampola 5 mL	200
44	EBF01069	268111	912	cloridrato de hidralazina; 25 mg; drágea	frasco 60 mL	100
45	EBF00473	394263	4494	cloridrato de hidroxizina; 2 mg/mL; solução oral	frasco 100 a 120 mL	100
46	EBF00476	272310	1336	cloridrato de hidroxizina; 25 mg; comprimido	Comprimido	1000

47	EBF00584	269852	963	cloridrato de lidocaína + hemitartarato de epinefrina; 20 mg/mL (2%) + 5 mcg/mL (1:200.000); solução injetável	Frasco-ampola 20 mL	100
48	EBF00718	269846	400107	cloridrato de lidocaína; 20 mg/g (2%); gel estéril	Bisnaga 30 g	300
49	EBF00593	269843	135	cloridrato de lidocaína; 20 mg/mL (2%); solução injetável	Frasco-ampola 20 mL	500
50	EBF02498	272326	1147	cloridrato de naloxona; 0,4 mg/mL; solução injetável	Ampola 1 mL	100
51	EBF00721	296120	400216	cloridrato de oxibuprocaina; 4 mg/mL (0,4%); solução oftálmica	Frasco 10 mL	50
52	EBF00479	267769	971	cloridrato de prometazina; 25 mg/mL; solução injetável	Ampola 2 mL	400
53	EBF00482	267768	973	cloridrato de prometazina; 25 mg; comprimido revestido	Comprimido	400
54	EBF02499	272362	400300	cloridrato de protamina; 10 mg/mL (1000 UI/mL); solução injetável	Ampola 5 mL	200
55	EBF00705	269470	17105	cloridrato de ropivacaína; 7,5 mg/mL (0,75%); solução injetável	Frasco-ampola 20 mL	50
56	EBF01514	268534	400261	cloridrato de tramadol; 50 mg; cápsula	Cápsula	1000
57	EBF02018	268958	14399	colagenase; 0,6 U/g; pomada	Bisnaga 30 g	100
58	EBF01861	341174	16659	digliconato de clorexidina; 0,12%; solução para colutório. Antisséptico bucal. Sem álcool ou corante. Não irritante	Frasco 250 mL	300
59	EBF02390	269880	401087	digliconato de clorexidina; 0,2%; solução aquosa; Regularizado na Anvisa como Cosmético (RDC nº 907/2024)	Frasco 100 ml	200
60	EBF02383	269878	15712	digliconato de clorexidina; 0,5%; solução alcoólica. Antisséptico. Uso externo. Líquido	Frasco 1000 ml	200
61	EBF02393	269876	400299	digliconato de clorexidina; 2%; solução com tensoativos	frasco 1000 ml	200
62	EBF01094	267648	400235	digoxina; 0,05 mg/mL; solução oral	Frasco	50
63	EBF01097	273396	400236	dinitrato de isossorbida; 10 mg; comprimido	Comprimido	200
64	EBF01099	273818	401035	diosmina + hesperidina; 450 mg + 50 mg; comprimido	Frasco 100 mL	1200
65	EBF01710	269963	5782	domperidona; 1 mg/mL; suspensão oral	Ampola 1 mL	100
66	EBF01100	268255	15709	epinefrina; 1 mg/mL; solução injetável	Ampola 1mL	1000
67	EBF02028	440199	13915	escina + salicilato de dietilamina; 10 mg/g + 50 mg/g; gel tópico	Bisnaga 30 g	300
68	EBF01104	267654	400557	espironolactona; 100 mg; comprimido	Comprimido	1000
69	EBF00853	267660	1202	fenobarbital; 100 mg; comprimido	Comprimido	100
70	EBF01903	272944	14507	fluoresceína sódica; 10 mg/mL (1%); solução oftálmica	Frasco 3 mL	100
71	EBF02507	268292	16731	folinato de cálcio (ácido folínico); 15 mg; comprimido	Comprimido	200
72	EBF01519	272782	401063	fosfato de codeína; 30 mg; comprimido	Comprimido	3.000
73	EBF02728	313689	294842	Fosfato de Potássio (Monobásico + Dibásico)	Ampola 10 mL	200
74	EBF01554	448595	400263	fosfato sódico de prednisolona; 3 mg/mL; solução oral; FRASCO Volume: 60 a 120 mL	Frasco	50
75	EBF00865	272832	400161	hemifumarato de quetiapina; 100 mg; comprimido	Comprimido	500
76	EBF01124	442581	14103	hemitartarato de metaraminol; 10 mg/mL; solução injetável	Ampola 4 mL	100
77	EBF01125	442584	16534	hemitartarato de norepinefrina; 2 mg/mL; solução injetável	Ampola 0,25 mL	800
78	EBF00966	448983	400189	heparina sódica; 5.000 UI/mL; solução injetável	Frasco 10 mL	400

79	EBF01908	432741	400282	hialuronato de sódio (sem conservantes); 1,5 mg/mL (0,15%); solução oftálmica	Frasco 10 mL	50
80	EBF01132	267674	16222	hidroclorotiazida; 25 mg, comprimido	Comprimido	2000
81	EBF03630	393844	401211	hidroxietilamido; 60 mg/mL (6%); solução injetável; sistema fechado com 500 mL (frasco ou bolsa)	Frasco ou bolsa 500 mL	50
82	EBF01744	271157	770	insulina humana NPH; 100 UI/mL; solução injetável	Frasco 10 mL	100
83	EBF01745	271154	3323	insulina humana regular; 100 UI/mL; solução injetável	Sachê 14,00 G	100
84	EBF00874	285965	17408	levetiracetam; 250 mg; comprimido	Comprimido	200
85	EBF00761	268124	401349	levotiroxina sódica; 25 mcg; comprimido	Comprimido	400
86	EBF00762	268123	3299	levotiroxina sódica; 50 mcg; comprimido	Comprimido	400
87	EBF01480	273466	14093	loratadina; 10 mg; comprimido	Comprimido	1000
88	EBF01750	293981	400275	macrogol + bicarbonato de sódio + cloreto de sódio + cloreto de potássio; 13,125 g + 0,1775 g + 0,3507 g + 0,0466 g; pó para suspensão	Envelope 14g	100
89	EBF00494	267646	14591	maleato de dexclorfeniramina; 0,4 mg/mL; solução oral	Frasco 100 a 120 mL	100
90	EBF01929	272581	3341	maleato de timolol; 5 mg/mL (0,5%); solução oftálmica	Frasco 5 mL	50
91	EBF01752	292237	400277	mesalazina; 400 mg; comprimido	Comprimido	150
92	EBF02614	268493	400707	mesilato de doxazosina; 2 mg; comprimido	Comprimido	200
93	EBF01147	267688	918	metildopa; 500 mg; comprimido	Comprimido	300
94	EBF02584	273457	1075	metilsulfato de neostigmina; 0,5 mg/mL; solução injetável	Frasco-ampola 1 mL	100
95	EBF01150	273400	2420	mononitrato de isossorbida; 20 mg; comprimido	Ampola 2 mL	150
96	EBF01611	273711	4563	nimesulida; 50 mg/mL; suspensão oral	Frasco 15 mL	50
97	EBF00416	279297	401065	nistatina + óxido de zinco; 100.000 UI/g + 200 mg/g; pomada dermatológica	Bisnaga 60 g	100
98	EBF00312	267378	4667	nistatina; 100.000 UI/mL; suspensão oral	Frasco 50 mL	500
99	EBF01163	282580	400243	oleato de monoetanolamina; 50 mg/mL (5%); solução injetável	Ampola	100
100	EBF00891	291770	16844	oxalato de escitalopram; 10 mg; comprimido	Comprimido	1000
101	EBF01523	270907	3347	paracetamol + fosfato de codeína; 500 mg + 30 mg; comprimido	Comprimido	1500
102	EBF01524	270906	400262	paracetamol + fosfato de codeína; 500 mg + 7,5 mg; comprimido	Comprimido	2.000
103	EBF01614	267777	14992	paracetamol; 200 mg/mL; solução oral; FRASCO Volume: 10 a 15 mL	Frasco	100
104	EBF01615	267778	14140	paracetamol; 500 mg; comprimido	Comprimido	2.000
105	EBF02074	274648	14885	pasta-d'água:óxido de zinco + talco + glicerol + água de cal; 25% + 25% + 25% + 25%; pasta	Bisnaga 100 g	50
106	EBF01165	268159	400244	pentoxifilina; 400 mg; comprimido revestido de liberação prolongada	Unidade	300
107	EBF02078	327699	3600	permanganato de potássio; 100 mg; comprimido	Comprimido	100
108	EBF02546	363597	400296	permetrina; 50 mg/mL (5%); loção (emulsão tópica)	Frasco 60 ml	100
109	EBF02408	277319	14229	peróxido de hidrogênio 3% (água oxigenada 10 volumes); solução tópica	Frasco 1000 ml	100
110	EBF02552	268158	632	pirimetamina; 25 mg; comprimido	Comprimido	200

111	EBF02623	448769	3385	poliestirenosulfonato de cálcio; 900 mg/g; granulado solúvel	Envelope 30 g	300
112	EBF01779	270813	400279	polivitamínico do complexo B: vitamina B1 (cloridrato de tiamina) + vitamina B6 (cloridrato de piridoxina) + vitamina B12 (cianocobalamina); 100 mg + 100 mg + 5.000 mcg; drágea	Drágea	100
113	EBF01855	274567	400283	polivitamínico do complexo B: vitamina B1 (cloridrato de tiamina) + vitamina B6 (cloridrato de piridoxina) + vitamina B12 (cianocobalamina); 100 mg + 100 mg + 5.000 mcg; solução injetável - Caixa c/ 3 Ampolas 2mL	Unidade/Dose	100
114	EBF01173	273135	1979	propatilnitrato; 10 mg; comprimido	Frasco 10 mL	100
115	EBF00777	273589	1321	propiltiouracila; 100 mg; comprimido	Comprimido	200
116	EBF01798	412966	14440	simeticona; 75 mg/mL; suspensão oral	Frasco	1.500
117	EBF01800	365454	400281	sorbitol + laurilsulfato de sódio; 714 mg/g + 7,70 mg/g; solução retal	Bisnaga 6,5g	150
118	EBF01562	271599	3789	succinato de metilprednisolona; 500 mg; pó para suspensão injetável	Frasco-ampola	200
119	EBF00425	272089	14618	sulfadiazina de prata; 10 mg/g (1%); creme dermatológico; bisnaga de 30 a 50 g	Bisnaga	100
120	EBF00344	308884	400203	sulfametoxazol + trimetoprima; 40 mg/mL + 8 mg/mL; suspensão oral; frasco com 50 a 100 ML	Frasco	100
121	EBF00174	308885	400196	sulfametoxazol + trimetoprima; 80 mg/mL + 16 mg/mL; solução injetável	Ampola 5 mL	4000
122	EBF02737	268075	15063	sulfato de magnésio; 50% (4,05 mEq/mL; solução injetável	Ampola 10 mL	1000
123	EBF01483	292331	15034	sulfato de salbutamol; 0,4 mg/mL; xarope	Frasco 100 a 120 mL	50
124	EBF01484	268523	400253	sulfato de salbutamol; 0,5 mg/mL; solução injetável	Ampola 1 mL	100
125	EBF01490	269818	14623	sulfato de terbutalina; 0,5 mg/mL; solução injetável	Ampola 1 mL	200
126	EBF01810	448043	401423	Sulfato de zinco; 17,60 mg/mL (4 mg/mL de zinco); solução oral	Frasco 30 mL	50
127	EBF01619	268531	14622	tenoxicam; 20 mg	Comprimido	500
128	EBF02561	267418	400303	tiabendazol; 50 mg/g; pomada	Bisnaga 45,00 G	100
129	EBF02806	278261	1159	tiopental sódico; 1 g; pó liofilizado injetável	Frasco-ampola	50
130	EBF00434	352193	400027	tobramicina + dexametasona; 3 mg/mL (0,3%) + 1 mg/mL (0,1%); suspensão oftálmica	Frasco 5 mL	50
131	EBF00436	271581	15395	tobramicina; 3 mg/mL (0,3%); solução oftálmica	Frasco 5 mL	50
132	EBF01957	274561	400193	tropicamida; 10 mg/mL (1%); solução oftálmica	Frasco 5 mL	50
133	EBF00440	274918	400210	vitamina A (acetato de retinol) + aminoácidos + metionina + cloranfenicol; 10.000 UI/g + 25 mg/g (2,5%) + 5 mg/g (0,5%) + 5 mg/g (0,5%); pomada oftálmica	Bisnaga 3,5 g	100
134	EBF02119	298548	1297	vitamina A (palmitato de retinol) + vitamina D (colecalfiferol) + óxido de zinco; 5.000 UI/g + 900 UI/g + 150 mg/g; pomada dermatológica	Bisnaga 45 g	100
135	EBF01566	270814	400265	vitaminas B1 (cloridrato de tiamina) + vitamina B6 (cloridrato de piridoxina) + vitamina B12 (cianocobalamina) + acetato de dexametasona; 50 mg/mL + 50 mg/mL + 2,5 mg/mL + 4 mg/mL; solução injetável intramuscular	Ampola 2 mL	300
136	EBF00547	297697	400212	cloridrato de articaina + epinefrina; 40 mg/mL (4%) + 10 mcg/mL (1:100.000); solução injetável.	Carpule 1,8 mL	200
137	EBF00579	269851	400665	Cloridrato de lidocaína + hemitartarato de epinefrina; 20 mg/ml (2%) + 10 mcg/ml (1:100.000); solução injetável	Carpule 1,8ml	200
138	EBF00693	269888	400650	cloridrato de mepivacaína + epinefrina; 20 mg/mL (2%) + 10 mcg/mL; solução injetável.	Carpule 1,8 mL	200
139	EBF02003	269069	400295	ácido tricloroacético; 90%; solução	Frasco 10 mL	20

140	EBF00789	328532	3342	ácido valproico (valproato de sódio); 50 mg/mL; xarope	Frasco 100 mL	100
141	EBF00204	271111	14278	amoxicilina; 50 mg/mL; pó para suspensão oral; frasco com 60 a 150 mL	Mililitro/ Frasco	15.000/100
142	EBF00106	268207	400115	ampicilina; 1.000 mg; pó liofilizado injetável	Frasco-ampola	100
143	EBF00206	448843	400198	ampicilina; 50 mg/ml;pó para suspensão oral	Frasco 60 mL	100
144	EBF02717	394088	1089	bicarbonato de sódio; 1 mEq/mL (8,4%); solução injetável	Ampola 10 mL	400
145	EBF01646	269954	3272	bromoprida; 10 mg; comprimido	Comprimido	1300
146	EBF01648	269956	4007	bromoprida; 4 mg/mL; solução oral	Frasco 20 mL	100
147	EBF01649	269958	13845	bromoprida; 5 mg/mL; solução injetável	Ampola 2 mL	6500
148	EBF01657	267282	13918	butilbrometo de escopolamina; 20 mg/mL; solução injetável	Ampola 1 mL	2000
149	EBF01670	268225	400270	carbonato de cálcio; 500 mg; cápsula	Comprimido	1000
150	EBF00383	271103	13866	cetoconazol; 20 mg/mL (2%); xampu	Frasco 100 mL	100
151	EBF01034	267628	294818	cinarizina; 25 mg; comprimido	comprimido	500
152	EBF01035	267629	14369	cinarizina; 75 mg; comprimido	Comprimido	500
153	EBF00801	272902	400942	clobazam; 20 mg; comprimido	Comprimido	500
154	EBF01848	267164	15483	cloreto de potássio; 6% (0,8 mEq/mL); xarope, frasco 100 mL ou 120ml	Frasco	500
155	EBF02723	268236	1095	cloreto de sódio; 0,9 % (0,154 mEq/mL); solução injetável	Ampola 10 mL	40000
156	EBF00237	3E+05	545	cloridrato de ciprofloxacino; 500 mg; comprimido	Comprimido	500
157	EBF00562	352204	12234	cloridrato de dexmedetomidina; 100 mcg/mL; solução injetável	Frasco-ampola 2 mL	1000
158	EBF00717	269845	14588	cloridrato de lidocaína; 100 mg/mL (10%); solução spray	Frasco 50 mL	100
159	EBF01506	268501	1145	cloridrato de nalbufina; 10 mg/mL; solução injetável	Ampola 1 mL	200
160	EBF01508	272329	1154	cloridrato de petidina; 50 mg/mL; solução injetável	Ampola 2 mL	100
161	EBF01512	292382	2419	cloridrato de tramadol; 50 mg/mL; solução injetável	Ampola 2mL	5000
162	EBF02607	272475	401212	dantroleno sódico; 20 mg; pó liofilizado injetável	Frasco-ampola	100
163	EBF00847	267194	1190	diazepam; 5 mg/mL; solução injetável	Ampola 2 mL	600
164	EBF02383	269878	15712	digliconato de clorexidina; 0,5%; solução alcoólica. Antisséptico. Uso externo. Líquido	Frasco 1000 ml	200
165	EBF01588	267205	161	dipirona; 500 mg/mL; solução oral; FRASCO Volume: 10 a 100 mL	Frasco	200
166	EBF01590	267203	14955	dipirona; 500 mg; comprimido	Comprimido	4000
167	EBF00852	300725	1204	FENOBARBITAL 100MG/ML 2ML ENDOV. INJ	Ampola 2 mL	200
168	EBF00151	271116	590	fluconazol; 2 mg/mL; solução injetável	Bolsa 100 mL	3000
169	EBF01549	300733	400255	fosfato dissódico de dexametasona; 2 mg/mL; solução injetável	Ampola 1 mL	3000
170	EBF01122	267663	1975	Furosemda 40 mg; comprimido	Comprimido	1300

171	EBF01115	267666	899	furosemida; 10 mg/mL; solução injetável	Ampola 2 mL	6000
172	EBF02686	267544	14758	glicose; 10%; solução injetável; sistema fechado com 500 mL (frasco ou bolsa)	Frasco ou bolsa 500 mL	1000
173	EBF02731	267540	1102	glicose; 25%; solução injetável	Ampola 10 mL	1000
174	EBF02692	270092	3405	glicose; 5%; solução injetável	Frasco 100 mL	1000
175	EBF02733	267541	16758	glicose; 50%; solução injetável	Ampola 10 mL	6000
176	EBF00863	272831	400159	hemifumarato de quetiapina; 25 mg; comprimido	Comprimido	5000
177	EBF01326	268110	400245	hidroxiureia; 500 mg; cápsula	Cápsula	100
178	EBF00297	268861	14542	itraconazol; 100 mg; cápsula	Cápsula	1600
179	EBF01746	383750	14793	lactulose; 667 mg/mL; xarope. Registrado na Anvisa como medicamento.	Frasco 120 mL	1000
180	EBF00161	332985	3298	levofloxacino; 5 mg/mL; solução injetável	Bolsa 100 mL	1000
181	EBF00301	305270	400121	levofloxacino; 500 mg; comprimido	Comprimido	500
182	EBF00166	268498	602	metronidazol; 5 mg/mL; solução injetável	Bolsa 100 mL	1500
183	EBF00169	396567	400163	micafungina; 50 mg; pó para solução injetável	Frasco-ampola	100
184	EBF00317	268851	620	norfloxacin; 400 mg; comprimido	Comprimido	500
185	EBF00170	268513	621	oxacilina sódica; 500 mg; pó liofilizado injetável	Frasco-ampola	10.000
186	EBF01558	267743	779	prednisona; 20 mg; comprimido	Comprimido	7000
187	EBF01559	267741	781	prednisona; 5 mg; comprimido	Comprimido	2600
188	EBF01563	270220	752	succinato sódico de hidrocortisona; 100 mg; pó para solução injetável	Frasco-ampola	5000
189	EBF01564	270219	755	succinato sódico de hidrocortisona; 500 mg; pó para solução injetável	Frasco-ampola	1.000
190	EBF00342	267765	400201	sulfadiazina; 500 mg; comprimido	Comprimido	300
191	EBF01806	268214	2417	sulfato de atropina; 0,25 mg/mL; solução injetável	Ampola 1mL	1000

4.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ARP.

5. **VIGÊNCIA**

5.1. A ARP terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. Para prorrogação da ARP, deverá ocorrer acordo específico entre as partes, observando-se os seguintes parâmetros:

- I - com renovação total do quantitativo e/ou itens;
- II - com renovação parcial do quantitativo e/ou itens;
- III - sem renovação de quantitativos e/ou itens, mas apenas para execução do saldo remanescente.

5.3. Não será permitida a renovação de quantitativos antes da conclusão da vigência da ARP.

5.4. A vigência da ARP será automaticamente encerrada pelo decurso de seu prazo ou quando não restarem mais fornecedores registrados aptos a serem contratados.

6. **FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

6.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Ebserh a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.2. Em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

6.3. O fornecedor registrado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Ebserh para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Ebserh poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do fornecedor, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

- 6.3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Ebserh.
- 6.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa fornecedora, implica o reconhecimento de que:
- 6.4.1. referida Nota está substituindo o contrato;
- 6.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;
- 6.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 227 e 228 do RCC 3.0.
- 6.5. Previamente à contratação, a Ebserh realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Ebserh, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03/2018 e, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei n.º 10.522/2002, consulta prévia ao Cadin.
- 6.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no Sicaf, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 6.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no Sicaf, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.
- 6.5.3. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a celebração do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 6º, inciso III, e art. 6º-A, da Lei n.º 10.522/2002.
- 6.5.4. Pode ser realizada diligência para oportunizar a comprovação de regularização da situação que deu causa à inclusão no Cadin, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei n.º 10.522/2002.
- 6.6. Nas contratações com valores acima de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o fornecedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado a partir da formalização do contrato.
- 6.6.1. A existência prévia de programa de integridade do fornecedor, seguida de apresentação sobre sua construção, seus dispositivos e seus resultados no referido prazo, supre o requisito.
- 6.6.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a sua vigência.
- 6.7. Na hipótese de o fornecedor registrado se recusar a assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Ebserh, a Ebserh poderá convocar os remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com este instrumento convocatório.
- 6.8. Caso nenhum dos remanescentes aceite a contratação nos termos do item anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, a Ebserh poderá:
- 6.8.1. convocar os remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do vencedor;
- 6.8.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- 6.8.3. revogar a licitação.
- 6.9. Os fornecedores convocados terão, em momento anterior à assinatura do contrato, as suas propostas e eventuais documentos complementares analisados, negociarão sua proposta com a Ebserh, bem como deverão comprovar os requisitos para habilitação.
- 6.10. A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Ebserh caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas no instrumento convocatório e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor da Ebserh.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente instrumento e seus anexos;
- II - receber o objeto nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- III - prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao cumprimento do objeto.
- IV - notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- V - acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, através de equipe especialmente designada;
- VI - efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- VII - aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no presente instrumento;
- VIII - cientificar a Consultoria Jurídica da Ebserh para adoção das medidas cabíveis quando o assunto exceder as competências próprias da Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços;
- IX - explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- X - notificar os emitentes das garantias, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- XI - responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do presente instrumento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I - atender às determinações regulares emitidas pela Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior e

prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

II - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

IV - quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – Sicaf, a CONTRATADA deverá entregar à Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- c) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

V - responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do presente instrumento;

VI - paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

VII - manter, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

VIII - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ARP;

IX - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 196, inciso VI, do RCC 3.0;

X - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

XI - fornecer todos os produtos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

XII - conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XIII - receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

XIV - entregar o objeto, quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

XV - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), bem como por danos causados diretamente a terceiros ou à Ebserh independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

XVI - comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9. EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto está definida no Termo de Referência.

10. GESTÃO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS

10.1. A Ebserh designará formalmente um conjunto de colaboradores, empregados públicos, servidores efetivos cedidos ou em exercício na Ebserh, para compor a Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços - EFARP, que será responsável pela gestão e fiscalização da ARP e respectivas Notas de Empenho, na qualidade de titulares ou substitutos.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução das ARPs consistem na verificação da conformidade da execução do objeto, com o objetivo de assegurar o fiel e perfeito cumprimento do ajuste, sendo executados da seguinte forma:

I - Abertura de processo administrativo específico: Será realizada a abertura de processo administrativo próprio, vinculado ao processo principal, destinado à consolidação da documentação referente à fiscalização contratual, viabilizando a juntada dos documentos relativos à execução da ARP.

II - Composição documental: O processo administrativo deverá conter o documento de designação da Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como os demais documentos relacionados à gestão e fiscalização da ata.

III - Atuação da Equipe de Fiscalização: O trabalho da EFARP deverá pautar-se na verificação da conformidade da execução da ARP, com base nos critérios previstos no Termo de Referência, observando-se ainda o Regulamento de Compras e Contratos (RCC 3.0) e demais normas aplicáveis. A equipe deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

IV - Consolidação das informações: O processo administrativo deverá consolidar todos os documentos relacionados à gestão da ARP, incluindo o controle de saldos, emissão de notas de empenho, registros de intercorrências na execução do objeto, bem como demais manifestações pertinentes.

V - Conteúdo mínimo do processo administrativo: O processo deverá contemplar, no mínimo, os seguintes pontos:

- a) Informações acerca da solicitação de alocação orçamentária e emissão de notas de empenho;
- b) Informações acerca do envio das ordens de fornecimento;
- c) Informações acerca da realização do recebimento dos bens;

- d) Informações acerca das aberturas dos processos de pagamento;
- e) Informações acerca da realização e/ou apoio nas atividades de armazenamento, movimentação interna, distribuição e dispensação dos produtos;
- f) Controle de saldos;
- g) Informações acerca de manifestação preliminar sobre solicitações de troca ou substituição de marcas e produtos;
- h) Informações acerca de manifestação preliminar sobre impactos decorrentes de alterações de preços ou cancelamento da ARP/Contrato;
- i) Informações acerca de manifestação preliminar sobre solicitações de remanejamento de saldos;
- j) Informações acerca de notificação preliminar dos fornecedores acerca de possíveis irregularidades no cumprimento de obrigações contratuais;
- k) Informações acerca de encaminhamento de abertura de processo sancionador, quando cabível;
- l) Gestão de riscos na execução contratual.

10.3. A Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços e a empresa contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas (videochamada/videoconferência) de trabalho, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a devida formalização.

10.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Regulamento de Compras e Contratos - RCC 3.0.

10.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

11. ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Será permitida a ARP oriunda desta contratação, durante sua validade, para os seguintes órgãos e entidades que não tenham participado na origem do processo licitatório:

- I - Hospitais Universitários vinculados à Rede Ebserh;
- II - Hospitais Universitários que operam Unidades Gestoras vinculadas às Instituições Federais de Ensino Superior durante o período de transição de gestão para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh;

11.2. A autorização da adesão está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- 11.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 11.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado; e
- 11.2.3. consulta e aceitação prévias da Administração Central ou do Hospital Universitário, na condição de gerenciador, bem como do fornecedor.

11.3. A autorização da Administração Central ou do Hospital Universitário, na condição de gerenciador, apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

11.3.1. O fornecedor beneficiário, ao optar pela aceitação ou não do fornecimento, deve avaliar previamente se a adesão não prejudicará as obrigações anteriormente assumidas com o gerenciador e demais órgãos/entidades participantes.

11.3.2. A consulta ao fornecedor beneficiário da ata sobre a aceitação do fornecimento deve conter a solicitação de informação sobre eventual direito a reajuste ou revisão de preços sobre o contrato a ser firmado, decorrente de fatos ocorridos em momento anterior à consulta, sob pena de configuração de preclusão do respectivo direito, por se tratar de informação essencial à análise da vantajosidade quanto ao uso do registro de preços.

11.3.3. A Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

11.3.4. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, o gerenciador a Administração Central ou o Hospital Universitário somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para a Administração Central ou o Hospital Universitário gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU n.º 2957/2011 - Plenário).

11.4. Após a autorização da Administração Central ou do Hospital Universitário, na condição de gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.5. Caberá à Administração Central ou ao Hospital Universitário, na condição de gerenciador, autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

11.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 11.2.

11.7. O órgão gerenciador observará as seguintes regras de controle para a adesão à ARP:

- I - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para a Administração Central ou do Hospital Universitário, na condição de gerenciador, e para os órgãos ou as entidades participantes;
- II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para a Administração Central ou do Hospital Universitário, na condição de gerenciador, e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ARP.

11.8. Compete ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação à sua demanda, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Administração Central ou ao Hospital Universitário, na condição de gerenciador.

12. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

12.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na ARP poderão ser remanejadas pela Ebserh, enquanto gerenciadora, para os Hospitais Universitários sob sua gestão e para os não participantes do registro de preços.

12.2. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado.

12.3. O remanejamento somente será feito:

- I - da Administração Central para os Hospitais Universitários;
- II - de Hospitais Universitários para Hospitais Universitários;
- III - dos Hospitais Universitários para Administração Central;
- IV - da Administração Central ou dos Hospitais Universitários para a entidade participante; ou
- V - da Administração Central ou dos Hospitais Universitários para a entidade não participante.

12.4. Na hipótese de existência de Reserva Técnica estabelecida para a Administração Central da Ebserh, o remanejamento de saldos da ARP para os Hospitais Universitários da Ebserh participantes deverá ter autorização do órgão gerenciador, sendo necessária a anuência do fornecedor.

12.5. Para o remanejamento de saldos da ARP em que um órgão ou entidade sofrer redução dos quantitativos informados, necessitará de concordância direta deste órgão ou entidade.

12.6. Para as demais situações, caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.7. Para fins operacionais, o remanejamento dos saldos da ARP para órgão ou entidade não participante, só ocorrerá quando o órgão ou entidade não participante tiver realizado pelo menos uma Adesão à ARP.

12.8. O remanejamento para órgão ou entidade não participante deverá observar os limites previstos para Adesão às ARPs.

13. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

- I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do art. 196, inciso VI, do RCC 3.0;
- II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- III - na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados.

13.2. No caso de reajustamento, deve-se respeitar a contagem da anualidade e o índice previsto na contratação, qual seja, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

13.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da ARP deverá ser formulado pela empresa contratada durante a sua vigência e antes de eventual prorrogação.

14. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

14.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

14.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

14.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 196 do RCC 3.0.

14.2. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.2.1. Nesse caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

14.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no RCC 3.0 e na legislação aplicável.

14.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

14.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, procederá ao cancelamento da ARP, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

14.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

14.2.6. A Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

15. CANCELAMENTO

15.1. O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ARP, sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Ebserh, sem justificativa razoável;
- III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e não houver comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado;
- IV - enquadrar-se em uma das hipóteses previstas no art. 70 do RCC 3.0; ou

V - estiver inscrito no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) e não regularizar sua situação após transcurso de prazo indicado em notificação formal expedida pela Ebserh.

15.2. Na hipótese de impedimento de participar de licitações e de ser contratado, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, a Ebserh poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 15.2 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Central ou pelo Hospital Universitário, na condição de gerenciador, de forma total ou parcial, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações de preços registrados.

16. CADASTRO DE RESERVA

16.1. Na hipótese de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ARP, poderá ser utilizado o cadastro de reserva, que conterá o registro dos fornecedores que aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do vencedor, observada a classificação na licitação, e dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

16.2. A convocação observará a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

16.3. O cadastro de reserva contendo a relação dos fornecedores nele incluídos estará disponível no Anexo desta ARP, conforme Relatório Final do Processo Licitatório.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento da ARP ensejará aplicação das sanções conforme estabelecidas no RCC 3.0.

17.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ARP, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes ou não participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão ou entidade participante ou não participante a aplicação da penalidade.

17.4. O órgão ou entidade participante ou não participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

17.5. Pela inexecução total ou parcial da ARP, a CONTRATANTE poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.6. O descumprimento da ARP ensejará aplicação das sanções conforme estabelecidas no RCC 3.0.

17.7. Pela inexecução total ou parcial da ARP, a CONTRATANTE poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

17.9. Multa:

17.10. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;

17.11. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.12. em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

17.13. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.13.0.1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa que:

17.5.3.1.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.3.1.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

17.5.3.1.3. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

17.5.3.1.4. prestar declaração falsa durante a execução da ARP;

17.5.3.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado;

17.5.3.1.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.5.3.1.7. praticar ato fraudulento na execução da ARP;

17.5.3.1.8. após manifestar formalmente interesse na prorrogação da ARP, não celebrar o aditivo de prorrogação;

17.14. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderão ser aplicadas juntamente com multa.

17.15. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.16. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Ebserh.

17.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no RCC 3.0 e, subsidiariamente, a Lei n.º 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

- 17.17.1. A comunicação do ato para fins de contagem de prazos será feita, preferencialmente, na forma eletrônica, desde que haja confirmação de recibo por parte da CONTRATADA.
- 17.18. Aplicada a sanção de multa, deverão ser adotadas as seguintes medidas de cobrança administrativa do débito:
- 17.18.1. emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) e envio para pagamento pelo fornecedor sancionado;
- 17.18.2. não realizado o pagamento da GRU, compensação total ou parcial do débito com eventuais créditos, inclusive pagamentos pendentes, que o fornecedor sancionado possua com a Ebserh, ainda que decorrentes de outros ajustes;
- 17.18.3. na hipótese de não existirem créditos disponíveis ou se forem insuficientes para quitar o débito, execução da garantia prestada pelo fornecedor sancionado, se houver;
- 17.18.4. não havendo garantia a ser executada, parcelamento total ou parcial do débito, mediante negociação entre a Ebserh e o fornecedor sancionado.
- 17.18.4.1. O parcelamento não se aplica à parcela do débito a ser compensada com eventuais créditos ou executada da garantia prestada, se houver.
- 17.19. A CONTRATANTE deverá consultar, antes de cada pagamento, o cadastro único de multas de que trata o art. 225, § 2º do RCC 3.0, devendo-se proceder à compensação total ou parcial caso seja identificada a existência de débito não quitado pelo credor do pagamento, com a respectiva atualização ou baixa no cadastro.
- 17.20. Poderá ser suspensa a cobrança de multas, em caráter excepcional, pelo período de até noventa dias, nas situações que envolvem o enfrentamento de impactos decorrentes de calamidade pública ou de emergência de saúde pública.
- 17.21. Esgotadas as medidas administrativas sem a integral quitação do débito, os autos serão remetidos à Consultoria Jurídica da Ebserh, para análise da viabilidade de cobrança judicial.
- 17.22. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 17.23. No caso de infração que possa acarretar a sanção de multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, pode ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta como medida alternativa à instauração ou ao prosseguimento do processo administrativo sancionador, nos termos do art. 221 do RCC 3.0.
- 17.24. É admitida a reabilitação do fornecedor sancionado, desde que atendidos, cumulativamente, os requisitos do art. 226 do RCC 3.0.
- 17.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 17.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.28. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e, no caso de sanção de multa, no Cadin, nos termos da Lei n.º 10.522/2002.
- 17.28.1. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, ou em outras plataformas de cadastro de inadimplentes de pessoas jurídicas autorizadas pela Ebserh.
- 17.29. As sanções aplicadas pelos Hospitais Universitários e pela Administração Central terão abrangência no âmbito de toda a Rede Ebserh.

18. **CONDIÇÕES GERAIS**

- 18.1. A formalização de cada contratação e os demais atos inerentes à presente ARP serão autorizados, caso a caso, pela autoridade responsável do órgão gerenciador, e, no caso dos órgãos participantes, pela respectiva autoridade responsável.
- 18.2. Integram este instrumento, o Edital do Pregão Eletrônico, seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora dos itens relacionados a essa ARP e demais anexos.
- 18.3. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
- 18.4. A Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços conduzirá o gerenciamento de riscos durante toda execução da ARP.
- 18.5. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RCC 3.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.
- 18.6. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Tocantins, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

(data da assinatura eletrônica pelo Órgão Gerenciador)
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE DOENÇAS TROPICAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS- XX /2026
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH

(assinado eletronicamente)
Missael Araujo De Lima
Superintendente

(assinado eletronicamente)
Pedro Alves Junior Bezerra
Gerente Administrativo

(assinado eletronicamente)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da Empresa